

CONTRATO Nº 06/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE POLTRONAS DE ESPALDAR MÉDIO PARA A FUNPESP-EXE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE - E A EMPRESA LINEAR MÓVEIS LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center, SCN - Quadra 02, Bloco A – 2º Andar, salas 203/204 – Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº M-2.509.687, inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03, de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da FUNPESP-EXE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINEAR MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.586.842/0001-77, estabelecida na CLS 115, Bl. B, loja 24, Brasília/DF – Cep nº 70.385-520 - daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Procurador, o **Sr. JOÃO CARNEIRO ARAGÃO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 751.159 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 311.368.931-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 00008/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de 110 (cento e dez) poltronas de espaldar médio para a **CONTRATANTE**, a serem utilizadas pelos seus empregados e colaboradores, observadas as condições constantes da Ata de Registro de Preços nº 170/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2013 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios-TJDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 62.260,00 (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta reais), para o fornecimento de 110 (cento e dez) poltronas de espaldar médio, em conformidade com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços do TJDFT nº 170/2013, referente ao Pregão Eletrônico do TJDFT nº 058/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com o fornecimento correrá à conta do Programa de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE - para o exercício de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os bens, objeto da presente contratação, deverão ser entregues e montados no endereço da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe - no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Bloco A, 2º Andar, Salas 203/204 - Edifício Corporate Financial Center – Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, após as 20 horas, cujo prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e avarias decorrentes do transporte dos bens é 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

- a) Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATANTE, utilizando peças novas e originais na manutenção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- b) Os serviços, materiais e transporte necessários à correção de defeitos apresentados no objeto durante o prazo de garantia correrão por conta da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do equipamento e considerada fiel depositária do objeto a ser reparado.



2

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

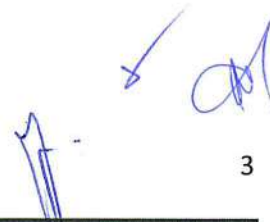
São obrigações da CONTRATADA:

- a) estar em condições de fornecer os produtos a partir da data de assinatura do contrato;
- b) fornecer todos os materiais em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, em cujos preços estarão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes;
- c) arcar com as despesas de embalagem, seguro e transporte até o local da entrega, utilizando embalagens compatíveis com o tipo de transporte;
- d) entregar os materiais à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;
- e) substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, as poltronas que não estiverem de acordo com as especificações ou que apresentarem defeitos ou avarias resultantes do transporte e manuseio, sem prejuízo da sua garantia, sob pena de aplicação das sanções administrativas e responsabilização civil;
- f) responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com CONTRATADA nos prazos estabelecidos, em conformidade com este contrato, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- b) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante o fornecimento, instalação e período de garantia;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta comercial;
- d) conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento, efetuando o seu ateste ao confirmar a conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- e) efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas.



CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamentos de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal/fatura em nome da Funpresp-Exe, CNPJ nº 17.312.597/0001-02, com o correspondente ateste, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica ciente, quando assim couber, da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa SRF n.º 480 (conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa). A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a nota fiscal. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/96. O termo de opção pelo Simples será consultado pela CONTRATANTE no ato da liberação do pagamento da nota fiscal.

Parágrafo segundo - Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail gerlog@funpresp.com.br.

Parágrafo terceiro - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo quarto - Juntamente com a documentação exigida, deverão ser juntadas as respectivas comprovações de regularidade dos encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura deverá conter os dados bancários para efetivação do pagamento.

Parágrafo sexto - Quaisquer atrasos ocorridos, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365 = (6/100)/365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo nono - Em caso de dúvidas na apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência de Patrimônio e Logística, pelos telefones: (61) 2020-9308 ou 2020-9315.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços para a presente contratação, consoante o disposto nas Leis nºs 9.069/1995 e 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, garantida a prévia defesa à CONTRATADA:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, por deixar de entregar a documentação, apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- b) advertência;
- c) multa;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro – Ficam fixados, a título de penalidade, os percentuais de multas e procedimentos abaixo, por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

- I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do material, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, nos seguintes percentuais:
 - a. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia;
 - b. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.
- II. As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.
- III. Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- IV. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso I, será aplicada multa compensatória nos seguintes percentuais:
 - a. no caso de inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos;
 - b. no caso de inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas no parágrafo primeiro poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do caput desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo terceiro – É assegurado à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser objeto de recurso, o qual poderá ser apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

Parágrafo quinto – O valor da multa aplicada será descontado do pagamento ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo sexto – Na hipótese de reincidência da irregularidade de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

Parágrafo sétimo – Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a CONTRATADA para que recolha a favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no parágrafo segundo da cláusula décima.

Parágrafo oitavo – Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo nono – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

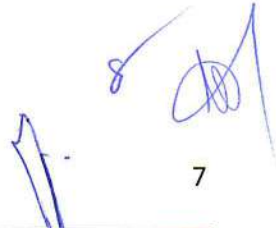
O presente contrato fundamenta-se nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos nºs 7.892/2013 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF, ⁰⁴, de abril de 2014.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO



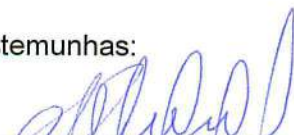
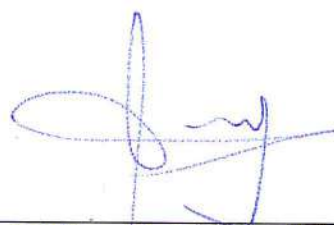
EUGÊNIA BOSSI FRAGA

Pela CONTRATADA



JOÃO CARNEIRO ARAGÃO NETO

Testemunhas:


Nome: Roberto Machado Trindade
C.I. nº: 130.896 – SSP/MS
CPF nº: 099.533.531-15
Nome: JOSÉ CARLOS MARTIN GONÇALVES
C.I. nº: 10.464.590 SSP/SP
CPF nº: 052.757.788-05